



# Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

## PROJETO DE LEI N°

De 25 de novembro de 2020.

Altera e acresce dispositivos a Lei Municipal nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica de Campo Mourão”, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Os artigos 2º, 4º e 9º da Lei Municipal nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**.....  
.....

**VIII - contratação de servidores para suprir demandas de cargos efetivos, até a realização de Concurso Público.**

**§ 1º** *As substituições previstas nos incisos IV, VI, VII e VIII deste artigo, somente poderão ocorrer nos casos em que não houver Concurso Público vigente, com lista de candidatos aprovados para os cargos, salvo nas situações temporárias e excepcionais.*

**§ 2º** *As contratações a que se referem os incisos I a VIII do "caput" deste artigo serão feitas para a execução específica de cada atividade, vedado o aproveitamento ou reaproveitamento dos contratados em qualquer outra área da Administração Pública Municipal.”*

“**Art. 4º**.....  
.....

**II - até 12 (doze) meses, nos casos previstos nos incisos IV a VIII do artigo 2º desta Lei;**

**III - até 24 (vinte e quatro) meses, nas hipóteses dos incisos V, VI, VII e VIII do art. 2º desta Lei.**  
.....”





# Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

**Art. 9º** A carga horária semanal e o vencimento do servidor contratado nos termos desta Lei serão equivalentes ao valor da referência inicial do cargo contratado, constante na tabela de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo.

**§ 1º** A contratação poderá ser realizada com carga horária semanal inferior à carga horária semanal do respectivo cargo efetivo, com proporcional redução do vencimento, conforme estabelecido no Edital do Processo Seletivo Simplificado. (NR)

**§ 2º** Poderá ocorrer a alteração na carga horária semanal do servidor contratado, mediante Termo Aditivo ao Contrato, observado o limite mínimo de 10 (dez) horas e o limite máximo equivalente a carga horária semanal do cargo efetivo, objeto da contratação. (NR)

**§ 3** O auxílio alimentação, previsto no inciso IX do artigo 11 da presente Lei, será pago conforme legislação específica, observado a carga horária integral do cargo contratado.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 25 de novembro de 2020



José Roberto Voidelo  
Prefeito Municipal em Exercício





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, que *"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica de Campo Mourão"*, e dá outras providências."

A Administração Municipal propõe A alteração da atual Lei nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, com alterações posteriores, especificamente no artigo 9º, visando unicamente a possibilidade de contratação temporária com carga horária semanal inferior a carga horária semanal fixada para o respectivo cargo a ser contratado, com proporcional redução do vencimento.

Esclarece-se que a alteração permitirá a contratação de servidores temporários para realização de carga horária semanal inferior à original do cargo, conforme interesse e necessidade da Administração Pública, observando o limite mínimo de 10 (dez) horas e o limite máximo equivalente a carga horária semanal do cargo efetivo a ser contratado, conforme dispõe o artigo 9º do presente Projeto de Lei.

Desta forma, à vista demanda do Município para o início do exercício 2021, solicito a apreciação **em regime de urgência** com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 25 de novembro de 2020

  
José Roberto Voidelo  
Prefeito Municipal em Exercício

